

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL
E A FUNDAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DE
APOIO AO ENSINO E A PESQUISA - FUNPF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede no CLSW 105, Bloco A, Salas 104 a 106, Sudoeste, Brasília-DF, doravante denominada ABRID, neste ato, representada por seu Presidente Executivo CELIO DE SIQUEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente em Brasília/DF, portador do CPF nº 828.862.857-00 e do Registro Geral nº 064.801.72-3 IFP/RJ, e a FUNDAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA-FunPF, estabelecida no Setor Policial Sul Área Especial Conj. 01 Instituto Nacional de Criminalística Sala B 104, representada por seu Presidente, SANDRO TORRES AVELAR, brasileiro, casado, delegado federal, portador da Carteira de Identidade R. G. nº 1.056.339-SSP/DF, e do CPF nº 524.172.551-20, residente nesta Capital, resolvem celebrar o presente ACORDO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a ABRID e a FunPF, objetivando a concepção, o desenvolvimento, a execução, o apoio e o fomento de programas, projetos, ações e atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a cultura, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico relacionados às instituições de segurança pública e privada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E PROJETOS

As ações inerentes ao presente Acordo serão desenvolvidas por meio de **INSTRUMENTOS JURÍDICOS** específicos que, devidamente assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Acordo.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os **INSTRUMENTOS JURÍDICOS** específicos deverão ter as descrições técnicas de cada atividade a ser desenvolvida, devendo deles constar, no que couber, os seguintes itens:

- a) objetivo e meta do trabalho a ser desenvolvido;
- b) atribuições das partes;
- c) cronograma de execução das atividades;
- d) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- e) outros itens específicos julgados necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos previstos nos **INSTRUMENTOS JURÍDICOS** específicos somente serão executados desde que os recursos financeiros para execução dos mesmos estejam garantidos naqueles instrumentos porventura firmados entre os partícipes ou com outras entidades nacionais e internacionais.

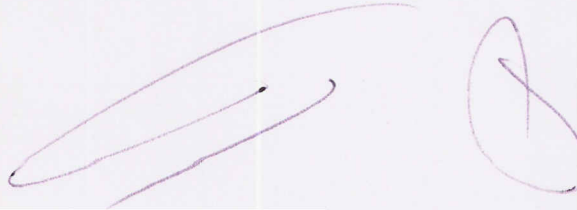
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLAUSULA TERCEIRA. Constituem-se obrigações das partes, nas respectivas áreas:

- a) Executar conjuntamente programas e atividades nas áreas de interesse comum;
- b) Disponibilizar pessoal especialização para execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste ACORDO;
- c) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades provenientes do presente Acordo conheçam e aceitem as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser celebradas através de instrumentos jurídicos específicos;
- d) Contribuir com recursos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, no que tange a sua própria infra-estrutura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA – O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de



quaisquer atividades ou demais custos implicará na celebração de instrumento jurídico específico.

DA COORDENAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – Cada partícipe designará um Coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado ao outro partícipe, que ficará responsável pela coordenação das atividades que vierem a serem executadas, com base neste Acordo, seus Termos Aditivos e respectivos instrumentos jurídicos específicos, em atendimento à legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Aos Coordenadores caberá ainda o acompanhamento e a avaliação deste Acordo, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A eficácia do presente ACORDO fica condicionada a sua publicação em tempo hábil no Diário Oficial, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da FunPF.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses através de Acordos Aditivos, segundo o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, mediante o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, através de notificação, por escrito, ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLAUSULA ÚNICA. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Acordo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências.



DO FORO

CLAUSULA NONA – Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente ACORDO o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal – DF.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme subscrevem.

Brasilia-DF, 04 de março de 2011.



Fundação Polícia Federal de Apoio ao Ensino e à Pesquisa

Sandro Torres Avelar
Presidente



Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital

Célio de Siqueira Ribeiro
Presidente Executivo da ABRID

Testemunhas:

Pauleana Martins Nunes
CPF nº 676.971.793-20

Ronny Rogers Gomes De Azevedo
CPF nº 082.345.808-33